Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 26 DE MARÇO DE 2021 • EDIÇÃO 208 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 296/2021.

Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora relativos aos débitos de IPTU/TSP e TFL do exercício de 2020, cuja cobrança foi suspensa em função do Decreto nº. 034/2020, editado em função da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam anistiados a multa e os juros de mora incidentes sobre os débitos de IPTU/TSP do exercício de 2020, para pagamento à vista ou parcelado, dentro do exercício de 2021.
§ 1º Para usufruir do benefício, os pagamentos à vista ou parcelados do IPTU/TSP 2020 deverão obedecer o calendário de pagamento do tributo determinado através de Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 2º A guia para pagamento em cota única estará disponível no site www.macae.rj.gov.br.
Art. 2º Ficam anistiados a multa e os juros de mora incidentes sobre os débitos referentes à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento (TFL) do exercício de 2020, para pagamento à vista ou parcelado.
§ 1º O pagamento parcelado com os benefícios desta lei deverá ser requerido junto ao Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, seguindo as regras de parcelamento estabelecidas na Lei Complementar nº 282/2018 (Código Tributário Municipal).
§ 2º A guia para pagamento em cota única estará disponível no site www.macae.rj.gov.br.
Art. 3º Os comerciantes informais que pagaram a taxa de autorização para realização da atividade no exercício de 2020, ficam isentos do seu pagamento no exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2021.

Dispõe sobre o pagamento de parcelas atrasadas do REFIM, suspenso em função do Decreto n.º 034/2020, editado em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Fica aberto o prazo para reativação dos parcelamentos para aqueles contribuintes que suspenderam o pagamento a partir de março de 2020 em função da edição do Decreto n.º 034/2020.
Art. 2º Os contribuintes deverão requerer a reativação do parcelamento através do Protocolo Online na página do município na internet (www.macae.rj.gov.br), até o dia 30 de junho de 2021.
§ 1º Findo o prazo determinado no caput deste artigo os parcelamentos em situação de pendência seguirão as determinações expressas no art. 17 da Lei Complementar n.º 287/2019, que instituiu o Programa de Refinanciamento Municipal (REFIM).
§ 2º Não incidirá a multa e os juros de mora sobre os débitos referentes às parcelas vencidas nos termos do art. 1º desta Lei Complementar.
Art. 3º Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a editar regulamento visando a aplicação das normas contidas nesta Lei Complementar.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.726/2021.

Vereador Autor: Thales Coutinho.

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Maio.
Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.
Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:
I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como Lei da Aprendizagem;
IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;
V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.
Art. 4º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.
Art. 5º Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.
Art. 6º Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.
Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 075/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.717/2021 de 06 de Janeiro de 2021,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$3.919.040,00 (três milhões, novecentos e dezenove mil, quarenta reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ e FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.717/2021 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO